



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.972	025	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.972

Cria o programa terceira idade no trabalho destinado a incentivar a inserção e manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Terceira Idade no Trabalho, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O Programa Terceira Idade no Trabalho constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

**I** – Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Volta Redonda, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

**II** – Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

**III** – Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

**IV**– Aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

**Art. 3º** Para a implantação das ações do Programa Terceira Idade em Atividade, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Terceira Idade no Trabalho, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados idosos, poderão gozar de um dos seguintes benefícios fiscais.

**I** – Isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.972	026

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.972

**II** – Isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, desde que utilizado na respectiva atividade.

**Art. 5º** O Programa Terceira Idade em Atividade implementará reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Público Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de abril de 2022.

**LUCIANO DE SOUZA PORTES**  
**1º Vice-Presidente**

Projeto de Lei nº 074/2021  
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Junior  
DEx/pfs.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.972**

Cria o programa terceira idade no trabalho destinado a incentivar a inserção e manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Terceira Idade no Trabalho, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O Programa Terceira Idade no Trabalho constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

I – Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Volta Redonda, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

II – Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

III – Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

IV – Aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

**Art. 3º** Para a implantação das ações do Programa Terceira Idade em Atividade, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo

**Art. 4º** As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Terceira Idade no Trabalho, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados idosos, poderão gozar de um dos seguintes benefícios fiscais

I – Isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; ou

II – Isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, desde que utilizado na respectiva atividade.

**Art. 5º** O Programa Terceira Idade em Atividade implementará reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Público Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de abril de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES  
1º Vice-Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

